



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

Lei nº. .... 2.071/2.008.

Processo nº. .... 055/2.008.

Aprovado em..... 29-07-2.008

**“Dispõe Sobre a Criação do Programa de Envelhecimento Ativo, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprova** a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Fica Criado o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, de ação de Política Pública Municipal.

**Artigo 2º.** – São Objetivo do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo:

I – contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;

II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente para a população na faixa etária idosa;

III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

**Artigo 3º.** – O desenvolvimento do Programa de Envelhecimento Ativo, previsto no caput do Art. 1º., prevê a implementação das seguintes medidas:

I – realização de eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais;

II – estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população em seu domicílio;

III – estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a pessoa idosa em seu domicílio;

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000  
Corumbá - MS





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO**

**IV** – promoção de assistência aos idosos em suas necessidades diárias, para promover o auto-cuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade;

**V** – promoção de programas de conscientização, relacionados ao envelhecimento humano, para promoção da qualidade de vida e prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;

**VI** – combate ao sedentarismo através de campanhas e realização de atividades físicas;

**VII** – conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de Corumbá, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;

**VIII** – implantação de ciclovias, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, com ênfase no idoso.

**Artigo 4º.** – Para a implantação do Programa de Envelhecimento Ativo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais, e outras esferas do governo, para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

**Artigo 5º.** – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

**Artigo 6º.** – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 7º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

**Sala das Sessões, em 29 de Julho de 2.008.**

  
**Mohamad A. B. Abdallah**  
**Presidente**